Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 777/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/76093/2011
PROTOCOLO	: 1173938
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JERSON DOMINGOS; PAULO JOSÉ ARAUJO CORRÊA; ANTÔNIO CARLOS ARROYO; JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO (A)	: MACARENA VÍDEO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 393.500,00
RELATOR (A)	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE ILHAS DE EDIÇÃO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

Declara-se regular a formalização de termo aditivo a contrato administrativo, no âmbito do qual hajam sido atendidos os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 05/2015 ao Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Macarena Video Ltda., retornando-se os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** - Relator

RELATÓRIO
Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2011 (fls. 229/236) celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Macarena Video Ltda, CNPJ nº 01.012.287/0001-32, por seu Representante, Senhor Marcelo dos Santos Abrão, CPF nº 041.323.458-40, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2011 ao qual se vincula o instrumento contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme faz prova a r. Decisão Simples DS01.SECSES-588/2012 (fl. 277), secundados pelos Termos Aditivos nºs: 001, 002, 003 E 004/2015, também já apreciados conforme fazem prova os vv. Acórdãos AC02-G.ICN-628/2015 (fls. 551/552) e AC02-276/2016 (fls. 611/614).

O objeto da contratação é a locação de 4 (quatro) ilhas de edição destinadas ao atendimento da TV Assembleia, conforme especificações consignadas na Cláusula Primeira (fl.229).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos instrumentos dos Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – ICE – 27350/2016 (fls. 737/740).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-3 ª PRC-236/2017 (fls. 772/773), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo ora apreciado.

É o que cabe relatar.

VOTO
Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2011 ao qual se vincula o instrumento

contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme faz prova a r. Decisão Simples DS01.G.ICN-588/2012 (fls. 250/253), secundados pelos Termos Aditivos nºs: 001, 002, 003 e 004/2015, também já apreciados conforme fazem prova os vv. Acórdãos AC02-G.ICN-628/2015 (fls. 551/552) e AC02-276/2016 (fls. 611/614).

O objeto da contratação é a locação de 4 (quatro) ilhas de edição destinadas ao atendimento da TV Assembleia, conforme especificações consignadas na Cláusula Primeira (fl.229).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos instrumentos de Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito o Corpo Técnico considera que foram atendidas às exigências legais norteadoras da matéria razão pela qual opina pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ora apreciados, nas suas palavras, (fl. 739), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **5º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 032/2011** celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **Macarena Vídeo Ltd**a (CNPJ nº 01.012.287/0001-32), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 772), *verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do 5º Termo Aditivo nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa 76/2013.
>
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização do termo aditivo ao contrato ora em apreciação se encontram revestidos das formalidades que habilitam o referido instrumento a dar sustentação à plena execução financeira contratual deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 05/2015 (fls. 601/602) ao Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretario, Dep. José Roberto Teixeira, CPF nº 003.201.101-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Macarena Video Ltda, CNPJ nº 01.012.287/0001-32, por seu Representante, Senhor Marcelo dos Santos Abrão, CPF nº 041.323.458-40, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 05/2015 ao Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Macarena Video Ltda., retornando-se os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do voto do relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.crr